



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202312000466864
Nome PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
Assunto TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO)

D E S P A C H O

Tratam os autos do Ofício nº 222/2023 (evento 1) da Coordenação de Pesquisa de Preços e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, pelo qual informa que o contrato com a empresa *Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.*, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E gerados no Centro de Saúde deste Poder, expirar-se-á em **24.7.2024**.

O processo encontra-se instruído com a planilha para Resolução nº 195/2014 do CNJ (evento 3); as certidões de regularidade fiscal (eventos 4 e 7); a pesquisa de preço (eventos 8/10); o mapa geral e estimativo (evento 11); a manifestação favorável do gestor do contrato para a prorrogação (evento 12); e a cópia do contrato (evento 15).

Instada, a Diretoria Financeira apresentou a apuração de índice (evento 17), o demonstrativo de cálculo (evento 18) com anuência da contratada (evento 21), e, por fim, acostou ao feito o relatório de limite de compra direta e a declaração de adequação orçamentária e financeira (eventos 24 e 25).

Após análise, a Assessoria Jurídica ofertou o parecer do evento retro, manifestando-se pela possibilidade de formalização do aditivo, nos seguintes termos:

[...] Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade

administrativa.

Nesse sentido, a análise dos autos cinge-se à possibilidade de prorrogação e reajuste do contrato firmado com a empresa Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda., visando à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E gerados no Centro de Saúde deste Poder.

Inicialmente, nota-se que o contrato nº 56/2023 (evento 15) foi celebrado em 25.7.2023, com prazo de 12 (doze) meses. Desse modo, vigente o ajuste até 24.7.2024 e tempestiva a análise do pedido.

A respeito da prorrogação dos contratos administrativos, dispõe o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 107 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Inferre-se da norma acima que os requisitos para a prorrogação dos instrumentos de serviços e fornecimentos contínuos são os seguintes: a) prestação de serviços continuados; b) obediência à vigência máxima decenal; c) previsão em edital; d) ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

A princípio, tem-se que o caso é de prestação de serviços continuados, uma vez que se amolda ao conceito descrito no art. 6º, inciso XV da própria Lei nº 14.133/2021, litteris:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

A fim de demonstrar esse enquadramento, destaca-se a justificativa apresentada no termo de referência que embasou a contratação (Proad 202301000380879, evento 3):

2.2. O acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública.

2.3. Ademais, trata-se de um serviço essencial, que as unidades do Centro de Saúde não podem dispor. Portanto, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua;

Quanto à obediência à vigência máxima decenal, caso autorizada a presente prorrogação, a avença alcançará 24 (vinte e quatro) meses, estando, portanto, dentro do limite legal.

Acerca da exigência de previsão editalícia, a possibilidade de prorrogação foi indicada na cláusula décima quarta do contrato (evento 15), litteris:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106, 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021, bem como o valor limite do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a demonstração da vantajosidade, a prorrogação do instrumento apresenta-se adequada sob o aspecto financeiro.

Não obstante a aplicação do índice de reajuste IPCA/IBGE de 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento), conforme eventos 17/18, o valor total anual reajustado, de R\$ 3.110,64 (três mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), está abaixo dos demais valores obtidos em pesquisa mercadológica (eventos 8/11).

Isso posto, sob o prisma das exigências do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, possível a prorrogação do instrumento.

Por outro lado, quanto à observância ao limite de dispensa de licitação em razão do valor, nas hipóteses de prorrogação de prazo das contratações empreendidas com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a averiguação da possibilidade legal de aditativa deve observar não só os requisitos do art. 107, mas também o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para dispensa de licitação em razão do valor, oriundo da atualização realizada pelo Decreto nº 11.871/2023.

Dessa maneira, conquanto haja a possibilidade de a Administração dispensar a licitação em contratações de baixo valor, o ordenamento estabelece balizas para que o gestor público assim proceda, retratadas pelo art. 75, §1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o **somatório do que for despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (destaquei)

Extrai-se dessa norma que os limites de dispensa de licitação em razão do valor deverão aferir, concomitantemente, o somatório do que for despendido em determinado exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como a despesa realizada com objetos de mesma natureza, sem que isso configure fracionamento de despesas.

Nesse sentido, para fins de verificação sobre eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório do evento 24, de modo a superar tal impasse.

Por fim, relativamente à manutenção da condição de regularidade da empresa constata-se que tal situação foi demonstrada mediante a juntada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem assim da declaração do CADIN Estadual (eventos 4/7).

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica, alicerçada nos documentos e informações que instruem este feito, manifesta-se pela possibilidade, nos termos do art. 75, inciso II e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, de formalizar o aditivo de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses, abrangendo o período de 25.7.2024 a 24.7.2025, e reajustar o instrumento, passando o valor contratual anual, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.110,64 (três mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a aplicação do índice de reajuste IPCA/IBGE de 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento).

Caso seja autorizada a celebração do aditivo em tela, segue anexa a respectiva minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.

É o parecer que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Diante das informações e documentos que instruem os autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 25), acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro art. 75, inciso II e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na cláusula décima quarta do contrato, autorizo a prorrogação do ajuste formalizado com a empresa *Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.*, pelo prazo de 12 (doze) meses, abrangendo o período de 25.7.2024 a 24.7.2025, reajustando o valor contratual anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.110,64 (três mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a aplicação do índice de reajuste IPCA/IBGE de 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento), conforme cálculo da Diretoria Financeira (eventos 17/18).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, cuidando de observar a atualidade das certidões de regularidade fiscal.

Após, à Assessoria Jurídica para providências complementares.

Ultimadas as providências de formalização, à Secretaria-Executiva para divulgação do aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, nos termos do art. 94, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 882236853377 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202312000466864 (Evento nº 29)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/07/2024 às 19:15

